



**Contrato nº 044/2019 - SEINF**  
**Processo nº P082203/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Padre Cícero, nº 100, bairro Benfica, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.020-355, Fone: (085) 3223-2040, e-mail: laemcasarefeicoes@gmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 11.750.292/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DÊUGIMA KARINE COUTINHO LINO**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 93002284316 SSP-CE, e do CPF nº 619.364.053-34, residente e domiciliada(o) na Rua Leonardo Mota, nº 1200, apto. 702, bloco Bilbao, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.170-041, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 110/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 110/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fornecimento de quinzenas, sob demanda da secretaria da infraestrutura para atender o setor da usina de asfalto e fiscalização de obras viárias, do município de sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência, previsto no anexo I – termo de referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**3.2.** Do item contratado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item	Valor total do Item
1	SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE QUENTINHAS. Especificação complementar: peso mínimo de 750g, contendo no mínimo: arroz, feijão, macarrão, salada e proteína (carne bovina, peixe ou frango).	UND.	3.000	R\$ 9,99	R\$ 29.970,00
Valor Total					R\$ 29.970,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta reais).

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da SEINF com as seguintes dotações orçamentárias:

28.01.15.451.0040.2.361.3.3.90.30.00-1001.0000.00;

28.01.04.122.0432.2367.3.3.90.30.00-1001.0000.00.

Fonte de recurso: Municipal

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1. do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à execução:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**10.1.1.1.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sábado.

**10.1.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

**10.1.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



**10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos**, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.



**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. João Batista Oliveira Freitas**, Coordenador de Vias da Secretaria da Infraestrutura, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;



e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

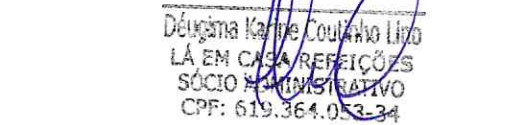
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

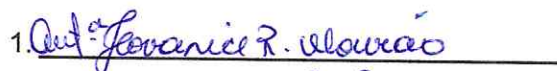
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

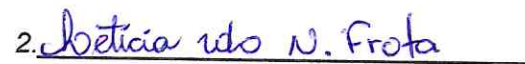
  
MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
**DAVID MACHADO BASTOS**  
CONTRATANTE

Sobral (CE), 23 de setembro de 2019.

  
DÉUGIMA KARINE COUTINHO LINO  
LA EM CASA REFEIÇÕES  
SÓCIO ADMINISTRATIVO  
CPF: 619.364.053-34  
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA-ME  
**DÉUGIMA KARINE COUTINHO LINO**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
RG: 20040310059809  
CPF: 813.096.943-20

2.   
RG: 20076384327  
CPF: 059.729.873-41

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
J. do N. Frota  
Coordenadora Assessoria Jurídica  
Secretaria da Infraestrutura-SEINF  
Prefeitura Municipal de Sobral

para tratamento de saúde; b) Ausências por motivos de doação de sangue; c) Licença gestante; d) Licença para os adotantes; e) Licença por doença em pessoa da família; f) Outras ausências permitidas em Lei. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 34 - A utilização indevida do SECOF acarretará aos envolvidos as sanções previstas em lei, a serem apuradas mediante processo administrativo. Art. 35 - Os danos causados aos equipamentos mencionados nesta Portaria sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, bem como às sanções civis e criminais, se for o caso. Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Controladoria, Ouvidoria e Gestão. Art. 37 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 25 de setembro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO DA PORTARIA Nº 035/2019 - SMS, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019		
COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Médicos Auditores/Reguladores que realizam atividades de auditoria de prontuários nos hospitais prestadores de serviço para o Sistema Único de Saúde (SUS)	20 horas/semanais	- 8 horas em atividade interna na Central de Regulação (Horário: 8h às 12h / 13h às 16h) - 12 horas em auditoria nos hospitais (Meta de produtividade* semanal: 120 prontuários) - Este processo acontece em horários pactuados com o hospital, inclusive em turno noturno e aos sábados
Médicos Auditores/Reguladores que realizam atividades de auditoria de prontuários nos hospitais prestadores de serviço para o Sistema Único de Saúde (SUS)	40 horas/semanais	- 24 horas em atividade interna na Central de Regulação (Horário: 8h às 12h / 13h às 16h) - 16 horas em auditoria nos hospitais (Meta de produtividade* semanal: 150 prontuários) - Este processo acontece em horários pactuados com o hospital, inclusive em turno noturno e aos sábados.
* A meta de produtividade será aferida pelo chefe imediato, devendo a comprovação ser inserida no SECOF.		
COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Agente de Combate às Endemias com atividade de campo	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico em qualquer Unidade Básica de Saúde nos seguintes horários: 7h e 17h
Agente de Combate às Endemias - Programa Doença de Chagas	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico em qualquer Unidade Básica de Saúde nos seguintes horários: 7h e 13h
Agente de Combate às Endemias lotados na Unidade de Vigilância de Zoonoses	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: 7h, 11h, 13h e 17h
Agente de Combate às Endemias - Preparação de amostras	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: 7h, 11h, 14:30h e 17:30h
Agente de Combate às Endemias - Borrifação	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: 7h, 11h, 14h e 18h
COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Agentes Comunitários de Saúde	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: 7h e 13h
Assistente Social - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	30 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: Grade I: 7:30h e 11h Grade II: 13h e 17h
Fisioterapeuta - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	20 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: Grade I: 7h e 11h Grade II: 13h e 17h
COORDENADORIA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SANITARISTA SERGIO AROUCA (CEO)		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Odontólogo (Cirurgia Oral Menor, Periodontia, Ortodontia, Endodontia, Prótese Dentária e Paciente de Necessidades Especiais)	20 horas/semanais a serem executadas em 4 turnos e cumprimento de metas	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: Grade I: 7h e 11h Grade II: 13h e 17h
Odontólogo (Cirurgia Oral Menor, Periodontia e Paciente de Necessidades Especiais)	40 horas/semanais a serem executadas em 8 turnos e cumprimento de metas	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: Grade I: 7h e 11h Grade II: 13h e 17h
REDE DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE MENTAL DE SOBRAL (RAISM)		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Médico Psiquiatra	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez por turno, na Unidade de Saúde de atuação, nos seguintes horários: Grade I: 7h e 11h Grade II: 13h e 17h
Enfermeiro (CAPS II DAMIÃO XIMENES)	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez por turno, nos seguintes horários: Grade I: 7h e 11h Grade II: 8h e 13h
Psicólogo (CAPS II DAMIÃO XIMENES)	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez por turno, nos seguintes horários: Grade I: 7h e 13h Grade II: 8h e 13h
Assistente Social (CAPS II DAMIÃO XIMENES)	30 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez por turno, nos seguintes horários: Grade I: 7h e 13h Grade II: 8h e 13h
Terapeuta Ocupacional (CAPS II DAMIÃO XIMENES)	30 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez por turno, nos seguintes horários: Grade I: 7h e 13h Grade II: 8h e 13h
Psicopedagogo (CAPS II DAMIÃO XIMENES)	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: Grade I: 7h e 13h Grade II: 8h e 13h
Farmacêutico (CAPS II DAMIÃO XIMENES)	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez por turno, nos seguintes horários: Grade I: 7h e 13h Grade II: 8h e 13h
CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA DE SOBRAL (CRIS)		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Médico	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: Grade I: 7h e 13h; Grade II: 10h e 16h
Médico	20 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez por turno de atendimento, de acordo com a escala de trabalho, nos seguintes horários: Grade I: 7h Grade II: 13h
Bioquímico	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez por turno de atendimento, de acordo com a escala de trabalho, nos seguintes horários: Grade I: 7h Grade II: 13h

- CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DOUTOR ARISTIDES ANDRADE		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Médico	20 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez por turno de atendimento, de acordo com a escala de trabalho.
Enfermeiro	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez por dia.
Farmacêutico	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez por dia.
CENTRO DE REABILITAÇÃO DOUTOR PEDRO MENDES CARNEIRO/SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SAÚDE AUDITIVA		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Médico	20 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez por turno de atendimento, de acordo com a escala de trabalho.
Fisioterapeuta	30 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: 7h e 13h.
Fisioterapeuta	20 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico, uma vez por turno de atendimento, de acordo com a escala de trabalho., nos seguintes horários: Grade I: 7h Grade II: 13h
Psicólogo	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: 7h e 13h.
Assistente Social	30 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: 7h e 13h.
Terapeuta Ocupacional	30 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: 7h e 13h.
Fonoaudiólogo	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico nos seguintes horários: 7h e 13h.
Fonoaudiólogo	20 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico, uma vez por turno de atendimento, de acordo com a escala de trabalho, nos seguintes horários: Grade I: 7h Grade II: 13h
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Médico Plantonista	6 horas	Registro no ponto eletrônico no início e final do plantão, de acordo com a escala de trabalho.
Médico Plantonista	12 horas	Registro no ponto eletrônico no início e final do plantão, de acordo com a escala de trabalho.
Médico Plantonista	24 horas	Registro no ponto eletrônico no início e final do plantão, de acordo com a escala de trabalho.
Enfermeiro Plantonista	6 horas	Registro no ponto eletrônico no início e final do plantão, de acordo com a escala de trabalho.
Enfermeiro Plantonista	12 horas	Registro no ponto eletrônico no início e final do plantão, de acordo com a escala de trabalho.
Enfermeiro Plantonista	24 horas	Registro no ponto eletrônico no início e final do plantão, de acordo com a escala de trabalho.
COORDENADORIA JURÍDICA		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Gerente da Célula de Contratos e Convênios	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez ao dia
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABÓIA		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Diretor(a) Geral	20 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez ao dia
Gerente da Célula de Acompanhamento de Edições e Projetos	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico uma vez ao dia
Gerente da Célula de Ensino e Pesquisa	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico 8h, 12h, 14h e 18h.
Assistente Técnico	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico 8h, 12h, 14h e 18h
Enfermeira	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico 8h, 12h, 14h e 18h.
Docente	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico quatro vezes ao dia, de acordo com a Unidade de Saúde de atuação.
Docente	20 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico duas vezes ao dia, de acordo com a Unidade de Saúde de atuação.
Bibliotecário	20 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico duas vezes ao dia, de acordo com a Unidade de Saúde de atuação.
Assistente de Pesquisa	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico quatro vezes ao dia, de acordo com a Unidade de Saúde de atuação.
Agente Administrativo	40 horas/semanais	Registro no ponto eletrônico quatro vezes ao dia, de acordo com a Unidade de Saúde de atuação.

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019 - SEINF - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.750.292/0001-04, representada pela Srª. DÊUGIMA KARNE COUTINHO LINO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fornecimento de quentinhas, sob demanda da Secretaria da Infraestrutura para atender o setor da Usina de Asfalto e fiscalização de obras viárias, do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 110/2019. **VALOR:** R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOÃO BATISTA OLIVEIRA FREITAS. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Dêugima Karne Coutinho Lino - Representante legal da DÊUGIMA KARNE COUTINHO LINO. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.